TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quadragésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

Às dezessete horas e trinta minutos do dia 11 de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis (**11.07.96**), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Mauro Jordão de Vasconcelos; Vice-Presidente, Des. Mário Alves de Souza Melo, substituindo o Des. Agenor Ferreira de Lima, que se encontra em gozo de férias; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Petrucio Ferreira da Silva; Juiz de Direito, Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres, Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior o Des. Presidente ressalvou a ausência do Juiz Roberto Ferreira Lins, que se encontra em viagem ao interior do Estado, realizando correições nos municípios de Água Preta e Arcoverde. Em seguida o Des. Presidente passou à leitura dos seguintes expedientes: REQUERIMENTO datado de 03.07.96, no qual a Sra. Lúcia Maria Berenstein, Presidente Regional Provisória do Partido da Mobilização Nacional - PMN, em Pernambuco, atendendo a legislação vigente, vem requerer se digne V.Exa., mandar registrar a Ata de Reunião da Executiva Regional Provisória datada de 05.01.96, que designou a Comissão Eleitoral, nos termos do art. 40, I, do Estatuto Partidário, a qual, deverá atuar no corrente exercício, no processo de escolha da Executiva Municipal e de candidatos ao pleito eleitoral de 1996, a qual é composta pelos seguintes filiados: Elizabete Vasconcelos Freire, Valdomiro Pereira de Morais e Paulo Barbosa da Silva. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Anote-se". FAX, datado de 11.07.96, no qual o Sr. José Queiroz, Prefeito do Município de Caruaru, manda expediente de seguinte teor: "Em processo considerado por V.Exa. de histórico, conforme matéria publicada no Diário de Pernambuco, edição de 07 de julho corrente,

Mauro Jordão de Vasconcelos.
Mário Alves de Souza Melo

a Justiça Eleitoral do nosso país vai adotar no próximo pleito municipal, a utilização de urnas eletrônicas. Na forma prevista em lei, a providência alcançaria capitais e municípios brasileiros com mais de 200.000 eleitores. Em Pernambuco, nas cidades do Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes as eleições se procederão dentro da nova sistemática. Entretanto, as notícias recentemente divulgadas de que a Justiça Eleitoral pretende estender a municípios brasileiros de grande eleitorado, mesmo inferior a 200 mil eleitores, o uso das mesmas urnas eletrônicas, já nas eleições de 03 de outubro próximo, alcançaram neste Município de Caruaru excelente repercussão, que vai além dos círculos políticos, mas se projetando em toda a comunidade. Na verdade, Caruaru é o maior núcleo eleitoral do interior do Estado de Pernambuco, com 3 Zonas Eleitorais e um eleitorado em torno de 130 mil eleitores. O grande número de Partidos Políticos em atuação no município e o interesse demonstrado pela população na efetivação do processo político e escolha democrática dos dirigentes municipais, tornam os pleitos locais de intensa vibração e acirrados debates no período pré-eleitoral. Assim vivenciadas, as eleições, no dia de sua realização, são sempre cercadas de grande expectativa e apreciável participação popular. Dessa forma, e considerando que Caruaru se enquadra perfeitamente nos objetivos visados pela Justiça Eleitoral quando implanta o moderno processo de votação e apuração, solicito a V. Exa. se digne promover os necessários estudos no sentido de que, já nas eleições municipais de 03 de outubro próximo, sejam adotadas neste município as urnas eletrônicas. Essa providência será de todo benefício, no que representa em lisura do pleito, prevalência da vontade popular soberanamente manifestada e tranqüilidade para todos os que participam da disputa. Agradecendo a acolhida dos termos do presente, sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Exa., protestos de elevada consideração e distinto apreço". DESPACHO: "Lido em sessão. Verificada a impossibilidade de atendimento do pedido para este próximo pleito, em virtude da exiguidade de tempo para implantação do sistema, bem como da escassez de recursos oriundos do TSE para esta finalidade". Em seguida o Des. Presidente passou a chamar os processos constantes da Pauta para julgamento nesta sessão. PROCESSO Nº 4056/96 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 93ª Zona Eleitoral - Vicência - Relator: Exmo. Sr. Dr. José Newton Carneiro da Cunha - Recorrente: Moisés Barbosa da Silva. Advs.: Maria Raquel Matos de Carvalho e Marcos Antônio M. de Carvalho - Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do Juiz que declarou nula sua filiação ao PSDB, por duplicidade com o PFL. Com a palavra o Juiz

Mário Alves de Souza Neto

075. Relator que proferiu seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão
076. do Tribunal: "Preliminar e unanimemente não se conheceu do
077. recurso dada a sua intempestividade, de acordo com o parecer da
078. Procuradoria". PROCESSO Nº 4058/96 - Classe VI - Recurso
079. Eleitoral Ordinário - 93ª Zona Eleitoral - Vicência - Relator: Exmo.
080. Sr. Dr. José Newton Carneiro da Cunha - Recorrentes: Modesto
081. Rodrigues dos Santos e Manoel Honório da Silva. - Advs.: Maria
082. Raquel Matos de Carvalho e Marcos Antônio M. de Carvalho -
083. Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do Juiz que
084. considerou nula as filiações partidárias dos recorrentes ao PDT, por
085. duplicidade com o PFL. Com a palavra o Juiz Relator que proferiu
086. seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal:
087. "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recurso face a sua
088. intempestividade. Decisão de acordo com o parecer da
089. Procuradoria". PROCESSO Nº 4059/96 - Classe VI - Recurso
090. Eleitoral Ordinário - 93ª Zona Eleitoral - Vicência - Relator: Exmo.
091. Sr. Dr. José Newton Carneiro da Cunha - Recorrente: José Felipe
092. Nery Filho. Advs.: Maria Raquel Matos de Carvalho e Marcos
093. Antônio M. de Carvalho. - Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA:
094. Contra decisão do Juiz que declarou nula sua filiação partidária ao
095. PDT por duplicidade com o PSB e PFL. Com a palavra o Juiz
096. Relator que proferiu seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão
097. do Tribunal: "Por maioria, vencidos o Relator e o Dr. Carlos de
098. Britto, foi dado provimento ao recurso para considerar o requerente
099. filiado ao PDT. Designado o Dr. Eduardo Paurá para lavrar o
100. acórdão". PROCESSO Nº 4060/96 - Classe VI - Recurso Eleitoral
101. Ordinário - 12ª Zona Eleitoral - Paulista - Relator: Exmo. Sr. Dr.
102. Petrúcio Ferreira - Recorrente: Letícia Farias de Freitas - Recorrido:
103. Juiz Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do Juiz que declarou nula
104. sua filiação partidária ao PSB por duplicidade com o PL. Com a
105. palavra o Juiz Relator que proferiu seu relatório e voto, sendo a
106. seguinte a decisão do Tribunal: "Preliminar e unanimemente não se
107. conheceu do recurso ante a falta de representação *ad processum*".
108. PROCESSO Nº 4061/96 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário -
109. 12ª Zona Eleitoral - Paulista - Relator: Exmo. Sr. Dr. Petrucio
110. Ferreira da Silva - Recorrente: PSC, pelo seu Presidente Municipal,
111. Antônio Wilson Speck - Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA:
112. Contra decisão do Juiz que declarou nulas as filiações partidárias do
113. eleitor Severino Virgínio Álvaro ao PSC, por duplicidade com o
114. PPB. Com a palavra o Juiz Relator que proferiu seu relatório e voto,
115. sendo a seguinte a decisão do Tribunal: "Preliminar e
116. unanimemente, não se conheceu do recurso, ante a falta de
117. representação *ad processum*". Após o Julgamento do processo, o

relator dos presentes autos solicitou o reexame do julgamento, trazendo-o na próxima Sessão. PROCESSO Nº4069/96 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 60ª Zona Eleitoral - Buíque - Relator: Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra - Recorrente: Presidente do Diretório Municipal do PSB. Adv.: Edson de Souza C. Miranda - Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do Juiz que considerou nula a filiação partidária do eleitor Luiz da Silva Aciole ao PSB, por duplicidade com o PRN. Com a palavra o Juiz Relator que proferiu seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal: "Unanimemente, o TRE resolveu sobrestar o julgamento, para que, o advogado, credenciado pelo partido requerente, apresente procuração em nome do eleitor que teve sua filiação indeferida, dentro do prazo legal". PROCESS0 Nº 4073/96 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 21ª Zona Eleitoral - Glória do Goitá - Relator: Exmo. Sr. Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres - Recorrente: Valdeci Severino dos Santos. Adv.: Luiz Carlos Coelho Neves. - Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do Juiz que declarou nula sua filiação partidária ao PPS, por duplicidade com o PFL. Com a palavra o Juiz Relator que proferiu seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal: "Por maioria, contra o voto do Relator, negou-se provimento ao recurso, invocando-se o prejulgado. Designado o Dr. Carlos de Britto, para lavrar o acórdão. Em seguida o Des. Presidente trouxe à apreciação da Corte a propositura de seu afastamento das funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir de agosto próximo, submetendo a decisão desta Corte à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral, sendo unanimemente homologada pela Corte a proposição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu, _____, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Mário Alves de Souza Melo

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 11/03/2025 09:31:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br